



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 401/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MATOS SERVICOS LTDA ME

C.N.P.J / CPF: 11073260000103

ATIVIDADE LICENCIADA: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA DOM QUIRINO, Nº69, SANTO ANTÔNIO, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação para a atividade de imunização e controle de pragas urbanas, localizada na Rua Dom Quirino nº69 – Bairro Santo Antônio, município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Declaração de envio das embalagens vazias, devidamente qualificadas e quantificadas para o fornecedor ou a empresa ambientalmente licenciada, após realizar a triplíce lavagem.
 - Em caso de mudança do responsável técnico, apresente os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA e Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
 - Relação dos produtos químicos usados no processo de Imunização e Controle de Pragas Urbanas, anexando cópias das fichas técnicas, atualizadas.
5. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Localização e Funcionamento de emitido pela Prefeitura Municipal.

6. A empresa não deverá lançar em rede de esgotos pluviais ou corpos hídricos efluentes originários dos produtos domissanitários ou biocidas.
7. A empresa deverá ter local específico para o armazenamento dos produtos químicos utilizados no processo de Imunização e Controle de Pragas, devendo mantê-los longe das crianças e animais domésticos.
8. A empresa está expressamente proibida de qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.
9. Os resíduos perigosos gerados pela empresa deverão ter coleta, destinação e transporte adequados, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no 13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. As informações no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Função Técnica – AFT do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela operação do empreendimento.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 17:38:45 do dia 10/04/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-001230/TEC/LS-0049 e Parecer Técnico PT-8972/2013-8986

Válida até 10/04/2018

Código de controle da licença: be8d7e072786ee3a01b2985357d6b4cf

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.